



PROJETO DE LEI N° 2.888, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a composição da remuneração dos cargos em comissão de que trata a Lei n° 159, de 16 de agosto de 1991, alterada pela Lei n° 1.141, de 10 de julho de 1996, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão, símbolo DFG e DFA, escalonados nos níveis de 1 a 14, e dos cargos de natureza especial - CNE, escalonados nos níveis de 3 a 6, especificados no Anexo II, da Lei n° 1.141, de 10 de julho de 1996, ficam reajustados em 10% (dez por cento).

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se aplica aos cargos de Secretário de Governo e de Administradores Regionais.

Art. 2° Os percentuais de que tratam o art. 8°, *caput* e parágrafo único, da Lei n° 367, de 3 de dezembro de 1992, com alterações posteriores, ficam acrescidos de onze e cinco pontos percentuais, respectivamente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.